

As A

**PROTOCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 23 / 2011**

Objecto:

**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS DE ÂMBITO
REGIONAL**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Regional de Vela da Madeira**



CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA
DE PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL
Nº23/2011

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Regional de Vela do Madeira**, adiante designada por **A.R.V.M** ou segundo outorgante, representado por António Mesquita, Presidente da Direcção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas de âmbito Regional, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1- 1ª Prova do Ranking Regional de Juvenis – ICSC - 12 e 13 Março
- 2- 2ª Prova do Ranking Regional de Juvenis – CNPS - 02 e 03 Abril
- 3- 3ª Prova do ranking Regional de Juvenis – CNF - 07 e 08 Maio
- 4- Encontro Regional de Infantis – CNF – 9 e 10 Julho
- 5- Campeonato Regional de Vela Adaptada – CNF – 9 e 10 Julho
- 6- Campeonato Regional de Cruzeiros (uma prova) – Classe SRI

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é do montante de 2 400,00 euros.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada logo que a F.P.V. esteja satisfeita de que as provas foram correctamente homologadas e que o segundo outorgante cumpriu com o estipulado neste protocolo, em especial na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo para apoio à organização técnica de provas, que constitui o objecto do presente protocolo.
- B) Nomear, ao abrigo dos regulamentos desportivos da F.P.V., pelo menos 1 Oficial de Regata e um Juiz para cada prova.
- C) Efectuar o pagamento aos Oficiais de Regata, Juizes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela A.R.V. tal como definido nos Regulamentos da F.P.V.
- D) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.

- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V.
- F) Verificar a execução técnica de cada prova, comprovando a sua homologação ou não-homologação, ao abrigo das RRV e regulamentos da F.P.V

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da F.P.V.

CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2011,

O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

A Associação Regional
de Vela da Madeira



António Mesquita